



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 791/2010

Autor: Vereador Wagner Ribeiro de Lima

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO
EVANGÉLICO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "**Dia do Evangélico**" a ser comemorado na primeira sexta-feira do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - É assegurado às igrejas evangélicas, na data de comemoração prevista no artigo anterior, a liberação de vias públicas, alvarás e outras autorizações para que as respectivas igrejas possam propagar por meios sonoros, fixos ou volantes atividades eclesiais de natureza evangélica.

Art. 3º - É vedada ao Poder Público Municipal a liberação ou autorização de alvarás para a realização de quaisquer outros eventos sociais, aberto ou fechado ao público, na data determinada em comemoração ao "**Dia do Evangélico**".

Art. 4º - Fica criada a semana ecumênica, a ser comemorada na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A semana ecumênica, prevista no *caput*, será de caráter educacional, onde será aberto espaço para as igrejas nas escolas municipais, onde serão realizados eventos de natureza educativa, visando à socialização e a inserção dos jovens na vida religiosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

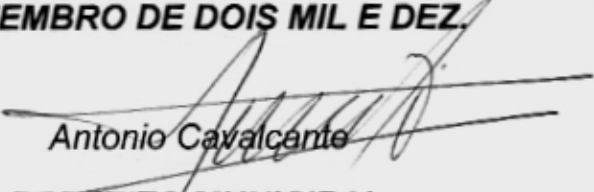
Art. 5º - É assegurado aos pastores e presbíteros das igrejas evangélicas do Município o acesso irrestrito e a qualquer hora nas unidades de saúde e hospitais do Município, para visitarem os pacientes internados.

§ 1º - As visitas previstas no *caput* ficam condicionadas a autorização prévia da direção da entidade, ou, por médico responsável quando oferecer risco eminente aos visitantes pelo tratamento complexo de doenças contagiosas, ou, que possa prejudicar o tratamento e a recuperação do paciente.

§ 2º - É vedada visita, conforme o *caput*, em salas ou setores de tratamento intensivo ou de isolamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.**


Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO II - Nº 307

Orgão de divulgação oficial do município
Quinta-feira, 09 de Dezembro de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEIS

Administração Fundacional

DESPESAS CORRENTES	5.568.077,00
DESPESAS DE CAPITAL	823.550,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.369.579,00
Total da Administração Fundacional	7.761.206,00

Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	4.901.595,00
DESPESAS DE CAPITAL	538.500,00
Total da Administração Indireta	5.440.095,00

TOTAL GERAL: 36.857.157,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO	1.500.000,00
02- GABINETE DO PREFEITO	1.259.890,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.377.868,00
04 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	3.860.800,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.138.310,00
06 - SECRET. MUN. DE EDUC., ESPORTE, CULT. E LAZER	4.369.455,45
07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.478.148,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO	371.384,55
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
Total da Administração Direta	23.655.856,00

Administração Fundacional

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.065.056,00
12- FUNDO MUN.DES.EDUC.BASICA E VALMAGIST.FUNDEB	2.775.000,00
15 - FUNDO DE PREV. SOC. DOS SERV. PÚB. MUN. DE M. NOVO	2.921.150,00
Total da Administração Fundacional	7.761.206,00

Administração Indireta

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.440.095,00
Total da Administração Indireta	5.440.095,00
TOTAL GERAL:	36.857.157,00

Artigo 4º - Suprimido

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2011, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente lei, utilizando para esse fim os recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Mediante lei específica, previamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita, observada a legislação pertinente aplicável.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 791/2010

Autor: Vereador Wagner Ribeiro de Lima

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO EVANGÉLICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Dia do Evangélico" a ser comemorado na primeira sexta-feira do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - É assegurado às igrejas evangélicas, na data de comemoração prevista no artigo anterior, a liberação de vias públicas, alvarás e outras autorizações para que as respectivas igrejas possam propagar por meios sonoros, fixos ou volantes atividades eclesiais de natureza evangélica.

Art. 3º - É vedada ao Poder Público Municipal a liberação ou autorização de alvarás para a realização de quaisquer outros eventos sociais, aberto ou fechado ao público, na data determinada em comemoração ao "Dia do Evangélico".

Art. 4º - Fica criada a semana ecumênica, a ser comemorada na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A semana ecumênica, prevista no caput, será de caráter educacional, onde será aberto espaço para as igrejas nas escolas municipais, onde serão realizados eventos de natureza educativa, visando à socialização e à inserção dos jovens na vida religiosa.

Art. 5º - É assegurado aos pastores e presbíteros igrejas evangélicas do Município o acesso irrestrito e a qualquer hora nas unidades de saúde e hospitais do Município, para visitarem os pacientes internados.

§ 1º - As visitas previstas no caput ficam condicionadas à autorização prévia da direção da entidade, ou, por médico responsável que oferecer risco eminente aos visitantes pelo tratamento complexo de doenças contagiosas, ou, que possa prejudicar o tratamento e a recuperação do paciente.

§ 2º - É vedada visita, conforme o caput, em salões de tratamento intensivo ou de isolamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL